



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Resolução**

## **RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2113/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião extraordinária da plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição do SERVIÇO da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

<b>Protocolo</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Artigos, incisos</b>
1607/2019-SERV	Executiva Nacional do Microempreendedor Individual	12.409.774/0001-50	- Artigo 7º, incisos I, II, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016;  - Resolução CNAS nº 14/2014;  - Resolução CNAS nº 109/2009.
1700/2020-SERV	Associação Assistencial Gerando Ações - AAGA  SCFV para idosos	03.558.631/0001-19	- Resolução COMAS-SP nº 1080/2016;  - Resolução CNAS nº 109/2009;  - Resolução CNAS nº 17/2011.

<b>Protocolo</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Artigos, incisos</b>
1776/2021-SERV	Instituto Pró Rei	07.905/222/0001-00	- Artigo 7º, incisos I, II e VII e Artigo 9º, § 1º da Resolução COMAS-SP nº 1080/2016; - Resolução CNAS nº 14/2014; - Resolução CNAS nº 109/2009.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PANICO**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - COMAS-SP**



**Max Nicola Gonçalves Lucio**

**Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**

Em 15/12/2023, às 16:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095316467** e o código CRC **B6D10922**.